

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.

1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

- 1.1 Todos os termos empregados nesta Política com letras iniciais maiúsculas têm seu significado definido no Anexo I.
- 1.2 Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, o conselho de administração da Companhia aprovou, em sua reunião de 22 de julho de 2004, a presente Política para a negociação dos Valores Mobiliários.
- 1.3 Nesta Política são estabelecidas as diretrizes e condições para a negociação dos Valores Mobiliários, a serem observadas pela Companhia, Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas.
- 1.4 Esta Política tem como objetivo primordial o estabelecimento de elevados padrões de conduta, assegurando maior transparência e equidade nas negociações dos Valores Mobiliários e não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- 1.5 As pessoas sujeitas às diretrizes contidas nesta Política, e que queiram dela se beneficiar, deverão a ela aderir, mediante a assinatura de Termo de Adesão (conforme o modelo do Anexo II).
- 1.6 Observado o disposto na parte final do item 1.4, sempre que aprovada uma alteração desta Política as pessoas sujeitas às suas diretrizes deverão firmar novo Termo de Adesão, como condição para que essas alterações lhes sejam aplicáveis.
- 1.7 A Companhia manterá em sua sede (i) a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e (ii) os respectivos Termos de Adesão assinados. Tal relação e os Termos de Adesão serão mantidos à disposição da CVM por 5 (cinco) anos, no mínimo, contados da data em que as pessoas deixem de ser beneficiárias desta Política.

2. PRINCÍPIOS

- 2.1 Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios gerais aqui estabelecidos.
- 2.2 Todos os esforços envidados em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

3. REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1 Disposições Gerais

3.1.1 A Instrução CVM nº 358/02 estabelece restrições à negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas por parte de determinadas pessoas, em algumas situações que especifica. A mesma norma admite a adoção, pelas companhias abertas, de política de negociação de seus valores mobiliários de forma a permitir sua negociação ordenada.

3.1.2 Nesta Política são elencadas as regras de negociação de Valores Mobiliários, contemplando-se tanto as restrições gerais à negociação previstas na Instrução CVM nº 358/02, como regras específicas aqui estabelecidas.

3.1.3 A Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, que tenham firmado Termo de Adesão, e, ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não-negociação, nos termos estabelecidos nesta Política. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão que determinar a não-negociação, a qual será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

3.2 Vedações Gerais às Negociações de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358/02

3.2.1 Em conformidade com o artigo 13 da Instrução CVM nº 358/02, anteriormente à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada, em princípio (sem prejuízo da ressalva às negociações realizadas com base no item 3.3 desta Política), a negociação com Valores Mobiliários, pela Companhia, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários ou integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas que tenham acesso a Informação Privilegiada, e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada. Esta vedação também se aplica:

- (i) com relação aos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; e
- (ii) caso exista a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

- 3.2.2 Além do disposto no item 3.2.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores poderá determinar a extensão dos períodos de bloqueio acima, por períodos adicionais ao dia da publicação do aviso de fato relevante, caso julgue que a negociação com Valores Mobiliários possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a prejudicar a Companhia ou seus acionistas.
- 3.2.3 É vedado ao conselho de administração deliberar sobre aquisição ou alienação de Valores Mobiliários sempre que:
- (i) houver sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
 - (ii) houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
 - (iii) existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.
- 3.2.3.1 Ressalvado o disposto no item 3.2.2, a vedação prevista no item 3.2.3 cessará no momento em que a operação for tornada pública, através da publicação do respectivo aviso de fato relevante a respeito dessas informações.
- 3.2.3.2 Caso, após a aprovação de um programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item 3.2.3.1 acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.
- 3.2.4 Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia (Ex-Administradores) antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, que configure Ato ou Fato Relevante, não poderão negociar os Valores Mobiliários até a verificação do primeiro dos seguintes eventos:
- (i) decurso do prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
 - (ii) divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante, salvo se, a critério do Diretor de Relações com Investidores ou do Comitê de Negociação (se instalado), a negociação com Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.
- 3.3. **Exceções às Vedações Gerais às Negociações de Valores Mobiliários, nos termos desta Política**
- 3.3.1 As vedações previstas nesta Política não se aplicam às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, quando vinculadas ao exercício de

opção de compra realizada em conformidade com um plano de outorga de opção de compra de ações que seja aprovado pela assembleia geral da Companhia.

3.4 Vedação à Negociação de Valores Mobiliários Anteriormente à Divulgação das Informações Trimestrais e Anuais

3.4.1 A Companhia, os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e, ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, não poderão negociar Valores Mobiliários nos períodos de 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (IAN) da Companhia e à publicação das demonstrações financeiras da Companhia.

3.5 Comunicação dos Períodos de Vedação

3.5.1 Sempre que for verificada a ocorrência de quaisquer dos períodos de vedação previstos nesta cláusula 3, deverá o Diretor de Relações com Investidores comunicá-los tempestivamente a todos os signatários do Termo de Adesão que estejam a ele sujeitos, por escrito.

3.5.2 A obrigação de que trata o item 3.5.1. acima poderá ser delegada ao Comitê de Negociação, caso instalado.

3.5.3 A obrigação de que trata o item 3.5.1 não exime os signatários do Termo de Adesão de suas obrigações legais.

4. COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO

4.1 Caso venha a ser instalado, por decisão do conselho de administração da Companhia, o Comitê de Negociação será composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, incluindo necessariamente o Diretor de Relações com Investidores.

4.2 As reuniões do Comitê de Negociação deverão ocorrer sempre que convocadas pelo Diretor de Relações com Investidores, sendo da competência deste órgão:

- (i) determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação da Política, regulando as adesões das pessoas a ela sujeitas;
- (ii) avaliar permanentemente a adequação da Política, propondo ao conselho de administração as eventuais alterações que se fizerem pertinentes;
- (iii) analisar questionamentos oficiais dos órgãos reguladores; e
- (iv) sempre que for verificada a ocorrência de um período de vedação, comunicá-la tempestivamente aos signatários do Termo de Adesão, nos

termos do item 3.5.1 acima, caso referida atribuição tenha sido delegada pelo Diretor de Relações com Investidores, no exercício da faculdade prevista no item 3.5.2..

(v) demais matérias cuja competência lhe seja atribuída nesta Política.

5. DISPOSICÕES FINAIS

5.1 As vedações e as negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas que tenham conhecimento de Informação Privilegiada, e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, mesmo nos casos em que as negociações por parte de qualquer dessas pessoas se dêem por intermédio de:

- (i) sociedades por elas controladas; ou
- (ii) terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

5.2 As vedações contidas nesta Política não serão aplicáveis às negociações de Valores Mobiliários realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas elencadas no item 3.2.1, desde que:

- (i) referidos fundos possuam carteiras de investimento diversificadas, assim entendidos aqueles que não restrinjam suas atividades exclusivamente à negociação dos Valores Mobiliários; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador de investimento não possam ser determinadas pelos quotistas.

5.3 As eventuais violações a esta Política estarão sujeitas à apuração e ao julgamento pelo Diretor de Relações com Investidores, ou pelo Comitê de Negociação, se instalado, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Instrução CVM nº 358/02, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.385/76.

5.4 As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informação Privilegiada e venham a negociar com Valores Mobiliários.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões elencados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”. O acionista ou grupo de acionistas que, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, exerçam, direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76;

“Administradores”. Os diretores e membros titulares do conselho de administração da Companhia;

“Ato ou Fato Relevante”. Qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários de que sejam titulares, ou (iii) na decisão dos investidores de exercer qualquer direito na condição de titulares dos Valores Mobiliários;

“Companhia”. A Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A.;

“Conselheiros Fiscais”. Os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária;

“Controladora”. A Suzano Holding S.A.;

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários;

“Ex-Administradores”. Os ex-diretores e ex-membros do conselho de administração da Companhia, que deixarem de integrar a administração da Companhia;

“Funcionários”. Os empregados da Companhia que, em virtude do seu cargo, função ou posição, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada;

“Informação Privilegiada”. Informação decorrente de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado;

“Instrução CVM nº 358/02”. A Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada pela Instrução CVM nº 369, de 11 de junho de 2002 que, dentre outras matérias, dispõe sobre a divulgação e uso das informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado;

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”. Os órgãos da Companhia criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os Administradores;

“Política”. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários, conforme alterada de tempos em tempos pelo conselho de administração da Companhia;

“Sociedades Coligadas”. As sociedades em que a Companhia participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital, sem controlá-las;

“Sociedades Controladas”. As sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;

“Termo de Adesão”. Documento previsto no artigo 15, § 1º, inciso I, da Instrução CVM nº 358/02, pelo qual as pessoas elencadas no item 3.2.1 comprometem-se a observar os termos desta Política em suas negociações com os Valores Mobiliários;

“Valores Mobiliários”. Os valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº e portador da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Tancredo Neves, , n.º 274, Centro Empresarial Iguatemi II, bloco B, sala 121, Pituba, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 16.404.287/0001-55, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes na POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A. (“Política”), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto ao uso de divulgação de Informações Privilegiadas e à negociação de Valores Mobiliários, obrigando-se a observar integralmente os termos da Política, bem como ter ciência de que eventuais sanções decorrentes da violação da Política serão deliberadas pelo Diretor de Relações com Investidores ou pelo Comitê de Negociação, se instalado. O Declarante firma o presente Termo de Adesão e o Anexo A em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do Declarante]